LEI N. º 2.712, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

Altera a Lei n.º 1.196, de 30 de novembro de 1988, que "dispõe sobre isenção de pagamento de impostos, taxas e contribuições a todas as indústrias que se instalarem no Distrito Agroindustrial de Unaí, por um período de cinco anos..." e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei n.º 1.196, de 30 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Isenta do pagamento de impostos, taxas e contribuições os estabelecimentos empresariais que especifica e dá outras providências." (NR)

Art. 2º O *caput* do artigo 1º da Lei n.º 1.196, de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os parágrafos 3º, 4º e 5º:

"Art. 1º Ficam isentos do pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições a cargo do Município de Unaí, inclusive os encargos referentes à respectiva construção/instalação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir do início da respectiva instalação, os estabelecimentos empresariais que desenvolvam atividades de natureza industrial e/ou de prestação de serviços que se instalarem exclusivamente no Distrito Agroindustrial de Unaí.

.....

§ 3º Para usufruir dos benefícios decorrentes das isenções previstas no caput deste artigo, o respectivo contribuinte deverá formular e protocolizar requerimento devidamente instruído que será analisado e decidido pelo setor competente da Prefeitura.

§ 4º A concessão das isenções previstas no caput deste artigo não gera direito adquirido e será anulada sempre que:

I – apurar-se que o contribuinte não satisfaz às condições para a outorga do benefício;

II – restar verificado e comprovado eventual procedimento fraudulento com vista à obtenção da isenção, ou;

III – for constatado eventual desvirtuamento dos objetivos previstos nesta Lei.

§ 5º No caso de anulação da concessão prevista no § 4º deste artigo, cobrar-se-á a importância equivalente à isenção, atualizada monetariamente, acrescida de multa e juros moratórios, desde as datas originariamente assinaladas para o pagamento do tributo respectivo." (NR)

Art. 3º Os incentivos tributários de que trata esta Lei não alcançam os estabelecimentos empresariais que deles já se beneficiaram, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Lei n.º 1.196, de 1988.

Art. 4º Para os estabelecimentos empresariais que não se beneficiaram dos incentivos concedidos pela Lei n.º 1.196, de 1988, o prazo de 5 (cinco) anos de fruição dos respectivos incentivos tributários contar-se-á a partir da data da respectiva instalação do estabelecimento empresarial no Distrito Agroindustrial de Unaí, aplicando-se-lhes, todavia, tais incentivos a partir da data de publicação desta Lei, sem efeito retroativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o § 1º do artigo 1º da Lei n.º 1.196, de 30 de novembro de 1988.

Unaí, 8 de junho de 2011; 67º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

(Fls. 3 da Lei n.º 2.712, de 8/6/2011)

PETRÔNIO DE SOUSA ROCHA
Secretário Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e da Micro e Pequena Empresa

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos